DECRETO Nº. 1.133 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar objetivamente as medidas restritivas aplicadas em âmbito municipal com aquelas que vêm sendo adotadas em nível estadual, as quais guardam em comum a necessidade de promover e preservar a saúde pública; e

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo, com fundamento do Plano São Paulo, que estabeleceu a regressão da Região do Vale do Paraíba, onde se situa o Município de Redenção da Serra/SP à fase

vermelha, estabelecendo restrições para o combate a disseminação e contágio do Corona Vírus – COVID-19;;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretada, a partir de 06 de março de 2021, às 00:00, a Fase Vermelha do Plano São Paulo, com restrições adicionais no Município de Redenção da Serra/SP, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – COVID-19.

Artigo 2º- Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam suspensos o funcionamento de:

I –Galerias e comércio de rua Bares e restaurantes (só funcionam delivery ou drive-thru);

II- Salões de beleza;

III- Barbearias;

IV- Casas de show de Eventos, convenções e atividades culturais;

V- Atividades com aglomeração;

VI- Academias de esporte e centros de ginástica;

VII- Parques e pescaria esportiva na orla do reservatório da represa de Paraibuna.

Parágrafo único. Fica autorizado o serviço de entrega delivery de bares e restaurantes até as 22h (vinte e duas horas).

Artigo 3º- Ficam autorizados os funcionamentos, com restrições estabelecidas no plano São Paulo, entre as 06h (seis horas) e 20h (vinte horas) de:

I- Farmácias e serviços de saúde;

II- Mercados, supermercados e locais que vendam comida, mas sem consumo local;

III- Escolas (só até 35% de ocupação) e cursos da área de saúde em universidades

IV- Igrejas (até 30% de ocupação);

V- Construção civil e indústria;

VI- Lavanderias;

VII- Serviços de segurança pública e privada;

VIII- Empresas de locação de veículos.

Artigo 4º- Fica mantida a data de retorno das aulas presenciais conforme previsto no Decreto Municipal nº. 1.130/2021 para o dia 15 de março de 2021, com o limite de ocupação de 35%, com a continuidade do ensino remoto, com a finalidade de atendimento dos alunos com necessidade de alimentação escolar, com dificuldade de acesso à tecnologia e outros suportes, com "severa defasagem" de aprendizado, e cujos responsáveis trabalhem em serviços essenciais, bem como aos alunos com saúde mental sob risco.

Artigo 5º- Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Redenção da Serra/SP, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, sendo vedadas aglomerações.

Artigo 6º- Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção nos termos do Decreto Estadual n.º 64.959 de 04 de maio de 2020.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se encontram autorizados a funcionar em regime de exceção deverão proibir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 7º- A Prefeitura Municipal continuará com atendimento ao público, limitado a 35% de ocupação do público.

Artigo 8º- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 9º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes.

Artigo 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00:00 horas do dia 06 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 05 de março de 2021.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal